



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 079, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Normatiza a anotação de responsabilidade técnica dos profissionais médicos veterinários que atuam somente em estabelecimentos varejistas e atacadistas que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS -, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pela alínea “r” do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP),

Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

Considerando a necessidade de regulamentar a carga horária de anotação de responsabilidade técnica do médico veterinário que atuam somente nos estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal;

Considerando a necessidade de uma melhor definição para remuneração do Responsável Técnico em estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal;

Considerando os artigos 5º e 6º da Lei 5.517/1968;

Considerando a Resolução CFMV nº 1.041/2013;

Considerando a Resolução CRMV/MS nº 32/2008;

Considerando a Resolução CRMV/MS nº 35/2008;

Considerando a Lei nº 4.950-A/1966;

Considerando a deliberação da 272ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10/08/2018,

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 1º Regular a carga horária e remuneração de anotação de responsabilidade técnica de profissional médico veterinário que atuam somente nos estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal.

Art. 2º Para efeitos deste regulamento consideram-se estabelecimentos que produzem, fatiam/fracionem, embalem ou rotulem produtos alimentícios de origem animal:

I - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

II - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;

III - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

IV - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;

V - Comércio varejista de carnes;

VI - Açougues;

VII - Peixarias;

VIII – Padaria e confeitaria;

IX - Congêneres.

Parágrafo Único: Nos casos omissos, aplica-se o artigo 1º da Resolução CFMV 1.177 de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º O desempenho da atividade de responsabilidade técnica nos estabelecimentos indicados no art. 2º, dar-se-á com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, ou de 3 (três) horas semanais quando houver produção de produtos alimentícios de origem animal, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

§1º Caberá ao profissional programar a distribuição de sua jornada de trabalho durante a semana.

§2º O profissional que atua somente como responsável técnico correspondente as atividades elencadas nesta Resolução e optar pela anotação de responsabilidade técnica de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

outras atividades diversas destas, cumprirá carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais, conforme Resolução CRMV/MS nº 32/2008 e nº 35/2008.

§3º O profissional com vínculo empregatício sob condições de dedicação exclusiva somente poderá desempenhar Responsabilidade Técnica no próprio órgão contratante, devendo comunicar o CRMV/MS sobre a sua condição de dedicação exclusiva.

Art. 4º A remuneração do responsável técnico que atuar somente nas atividades elencadas no art. 2º deverá estar em conformidade com o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada:

I - o valor mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional, para a carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais;

II – o valor mínimo de 1.1 (um ponto um) salário mínimo nacional, para a carga horária de 3 (três) horas semanais.

Art. 5º O deferimento do registro espontâneo fica condicionado à prévia verificação in loco a ser realizada pela fiscalização do CRMV-MS, com o fito de averiguar regra prevista no §3º, do artigo 25 da Resolução CFMV 1041/2013.

Art. 6º O Médico Veterinário Responsável Técnico poderá atender até 20 (vinte) estabelecimentos que realizam a produção, o fatiamento/fracionamento na ausência do consumidor, a embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios de origem animal como prestador de serviços.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pelo Plenário do CRMV/MS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de agosto de 2018.

Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto
Presidente
CRMV-MS n. 0568

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário Geral
CRMV-MS n. 2296

Publicada no DOE-MS n. 9.733, de 03/09/2018, página 24.